

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural o Forró do Pontal, realizado no município de Linhares.

Art. 2º O interesse cultural de que trata esta Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1422738

LEI Nº 12.228

Institui o Programa Estadual de Incentivo a Hortas Domésticas e Comunitárias para população carente em áreas urbanas e rurais, no âmbito do estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo a Hortas Domésticas e Comunitárias para população carente em áreas urbanas e rurais no estado do Espírito Santo, tendo como finalidade:

I - proporcionar economia no orçamento familiar;
II - melhorar o padrão alimentar da população, por meio do consumo de frutas, legumes, verduras e

hortaliças frescas;

III - promover a valorização do cultivo doméstico de alimentos pelas famílias, bem como do local onde vivem;

IV - facilitar a oferta de itens alimentícios nutritivos à população em geral.

Parágrafo único. Para efeitos do que dispõe esta Lei, entende-se por horta doméstica aquela cultivada nas residências particulares e, comunitária aquela cultivada em conjunto por moradores de uma mesma circunscrição urbana ou rural.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1422740

Decretos

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2106-S, DE 23.10.2024.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto nº 2076-S, de 18 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial de 21 de outubro de 2024.

Protocolo 1422760

DECRETO Nº 2107-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Abre à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.743.130,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-JW1VN;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.743.130,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil e cento e trinta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 nas fontes 759 - Recursos vinculados a fundos e 703 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses de outras Entidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de outubro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento